PROJETO DE LEI N.º 049/2014, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.131/2005 QUE CRIA O FUNDO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (FUNDEMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAÚ – CE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal Nº 1.131/2005 passará a ter a seguinte redação.

"Art. 3°: Os recursos oriundos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente serão depositados em conta especifica e destinados à realização de programas e projetos ligados à área do meio ambiente, bem como ao fortalecimento dos serviços prestados institucionalmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, consoante aprovação pelo Chefe do Poder Executivo."

Art. 2° - Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1.131/2005, com a seguinte redação:

"*Parágrafo Único: O Chefe do Poder Executivo aprovará, por meio de Decreto, as Atas de Reuniões do Conselho que deliberarem acerca da utilização dos recursos do fundo."*

Art. 3º - Os incisos II e IV do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.131/2005 passarão a ter a seguinte redação.

" (...)

II – O Secretário Municipal de Administração e Finanças;

(...)

IV – O Secretário Municipal de Agronegócios, Pesca, Irrigação e Desenvolvimento Econômico."

Art. 4º - O artigo 6º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1.131/2005 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 6º: O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras atribuições, coordenará o Fundo de Defesa do Meio Ambiente, competindo-lhe:

I – exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho Gestor;

RECEBIDO EM
27/06/2014

II – movimentar os recursos operacionais e contábeis específicos das receitas, gastos e atividades de cada programa amparado pelo FUNDEMA;

III – emitir demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira do fundo;

IV – manter registro financeiro das ações desenvolvidas;

V – cuidar da prestação de contas do FUNDEMA;

VI – outras atribuições definidas pelo Conselho Gestor.

Parágrafo Único: Ficam extintos os cargos comissionados de Coordenador Executivo e de Auxiliares para atividades de apoio, revogando-se os §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.131/2005."

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, permanecendo inalteradas as disposições da Lei Municipal nº 1.131/2005 no que não lhe forem contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Acaraú – Estado do Ceará, aos 26 de Junho de 2014.

ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal